



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 052/2010

LEI Nº 1037/10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 997/09 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Municipal nº 997/09, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Aracoiaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 11,75% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei nº 997 de 10 de junho de 2009 passa a vigorar acrescido dos § 1º e 2º adiante especificados:

“Art. 15. Caput.

§ 1º - A alíquota de responsabilidade do Município, prevista no art. 12, I, desta Lei, poderá ser revista por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º - Fica instituída alíquota suplementar de contribuição patronal, adicionada à alíquota de responsabilidade do Município, prevista no art. 12, I, desta Lei, fixada por Ato do Poder Executivo e poderá ser revista conforme reavaliação atuarial anual.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de dezembro de 2010.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE